

000261



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11344 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 1091/2018 (Alan Julhano); 1092/2018 (Bruna Letícia Zibetti)

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Novembro de 2019.**

*Vence 25/12/2019*

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000262<sup>Ql</sup>

MEMORANDO Nº 1012/2019

DATA: 06/11/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses como segue abaixo, referente a Inexigibilidade nº 73/2018, a partir do vencimento dos contratos em 25/12/2018:

**Contrato nº 1091/2018 – Alan Julhano Schuh Marschall**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58829	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728	102,70	177.465,60
2	58830	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240	129,00	30.960,00
3	58831	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	146,50	84.384,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>292.809,60</b>

**Contrato nº 1092/2018 – Bruna Leticia Zibetti Clin. Medica**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58829	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728	102,70	177.465,60
2	58830	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240	129,00	30.960,00
3	58831	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	146,50	84.384,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>292.809,60</b>

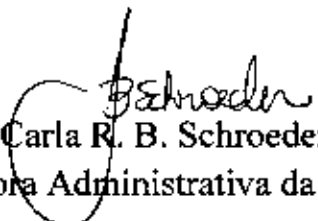


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

0005 023

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de médico generalista na UPA.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1091/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.603.529-18, RG nº 4.843.086, PIS/PASEP nº 203.36665.66-5, residente na RUA GIOCONDO FELIPPI, APTO 31, 573 - CEP: 85605330 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 004/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	66505	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
5	66506	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	127,17	30.520,80
6	66507	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	143,91	82.892,16

### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
20 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 287.491,68 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3870	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4191	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3720	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4110	08.006.10.302.1001.2063	350	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4200	08.006.10.302.1001.2064	358	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3950	08.006.10.302.1001.2060	338	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do



contrato.

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, o CONTRATADO concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL

CONTRATADO

CPF Nº 055.603.529-18

#### TESTEMUNHAS

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MÉDICA ZIBETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MÉDICA ZIBETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.191.032/0001-08, com sede na AV CASTRO ALVES, 594 - CEP: 86960000 - centro, na cidade de Barbosa Ferraz/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 004/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	66508	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
8	66509	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	127,17	30.520,80
9	66510	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	143,91	82.892,16

### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

20 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 287.491,68 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;





**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1091/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.603.529-18, RG nº 4.843.086, PIS/PASEP nº 203.36665.66-5, residente na RUA GIOCONDO FELIPPI, APTO 31, 573 - CEP: 85605330 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 268/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2058/2019.

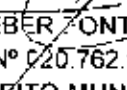
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
4	66505	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira	Hora	100,74	102,70	1,96	1.683,00	3.298,68
5	66508	Plantão para serviço de médico GENERALISTA aos sábados e domingos.	Hora	127,47	129,00	1,53	203,00	371,49
6	66507	Plantão para serviço de médico GENERALISTA em feriados nacionais e locais	Hora	143,91	146,50	2,59	576,00	1.491,84

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL**  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 055.603.529-18

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1092/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.191.032/0001-08, com sede na AV CASTRO ALVES, 594 - CEP: 86960000 - centro, na cidade de Barbosa Ferraz/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 268/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2058/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
7	66508	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	1.703,00	3.337,88
8	66509	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	127,17	129,00	1,83	228,00	417,24
9	66510	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	143,91	148,50	2,59	578,00	1.491,64

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CLINICA MÉDICA ZIBETTI**  
CONTRATADA  
**BRUNA LETICIA ZIBETTI**  
CPF Nº 074.343.049-28

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALAN JULIANO SCHUH MARSCHALL

CPF: 055.603.529-18

Certidão nº: 188591522/2019

Expedição: 07/11/2019, às 16:43:43

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN JULIANO SCHUH MARSCHALL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **055.603.529-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL**  
**CPF: 055.603.529-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:17 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **090F.5B22.C655.63EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000273

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.191.032/0001-08

**Razão Social:** BRUNA LETICIA ZIBETTI CLINICA MEDICA EIRELI

**Endereço:** AV CASTRO ALVES 594 / CENTRO / BARBOSA FERRAZ / PR / 86960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2019 a 23/11/2019

**Certificação Número:** 2019102505291936086544

Informação obtida em 07/11/2019 15:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNA LETICIA ZIBETTI CLINICA MEDICA EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.191.032/0001-08

Certidão nº: 188591785/2019

Expedição: 07/11/2019, às 16:45:28

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNA LETICIA ZIBETTI CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.191.032/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUNA LETICIA ZIBETTI CLINICA MEDICA EIRELI**  
**CNPJ: 32.191.032/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:41 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **6735.E8CE.6357.50CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO nº 76**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1253/2019**

PROCESSO Nº : 11344/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL  
BRUNA LETÍCIA ZIBETTI CLÍNICA MÉDICA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 07 de novembro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 1091, 1092/2018, decorrentes da Inexigibilidade nº 73/2018, firmados com as empresas ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL e BRUNA LETÍCIA ZIBETTI CLÍNICA MÉDICA, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos (fls. 04/08), Termos Aditivos (fls. 09/10) e Certidões Negativas (fls. 11/15).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 25/12/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/11/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** nº 00277  
*Estado do Paraná*

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, a presente prorrogação prescinde de comprovação pela Secretaria solicitante de frustração ou impossibilidade momentânea para o preenchimento de vagas para médico generalista mediante concurso público.

### 3 CONCLUSÃO

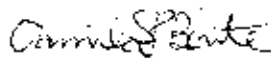
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 1091, 1092/2018, decorrentes da Inexigibilidade nº 73/2018, firmados com as empresas ALAN JULIANO SCHUH MARSCHALL e BRUNA LETÍCIA ZIBETTI CLÍNICA MÉDICA, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses, desde que haja comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de frustração do preenchimento de vagas para médico generalista mediante concurso público.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2019.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** nº 78  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 510/2019**

PROCESSO N.º : 11344/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 1091 E 1092/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 073/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 1091 e 1092/2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de médico em regime de plantão.

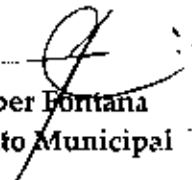
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1253/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo nos Contratos n.º 1091 e 1092/2018 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000279**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1091/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.603.529-18, RG nº 4.843.086, PIS/PASEP nº 203.36665.66-5, residente na RUA GIOCONDO FELIPPI, APTO 31, 573 - CEP: 85.605-330 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 1012/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11344/2019.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	66505	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
5	66506	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240,00	129,00	30.960,00
6	66507	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	

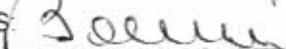
**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL  
CONTRATADO  
CPF Nº 055.603.529-18

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



000280

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1092/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.191.032/0001-08, com sede na AV CASTRO ALVES, 594 - CEP: 86.960-000 - centro, na cidade de Barbosa Ferraz/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 1012/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11344/2019.


**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	66508	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
8	66509	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240,00	129,00	30.960,00
9	66510	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	


**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CLINICA MÉDICA ZIBETTI  
CONTRATADA  
BRUNA LETICIA ZIBETTI  
CPF 074.343.049-28

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1091/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 1012/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11344/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	66505	Plantão para serviço de médico GENERALISTA diurno/noturno de segunda a sexta-feira	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
5	66506	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	240,00	129,00	30.960,00
6	66507	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 1012/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11344/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA aos sábados e domingos	HORA	240,00	129,00	30.960,00
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA em feriados nacionais e locais.	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**Prazo de Execução:** Entregar os produtos em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**Forma de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais.

Dê-se Publicidade.

Colombo, 21 de novembro de 2019

**JOSÉ MAURI HENEMANN**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANTONINHO BARTH**  
Secretaria Municipal de Saúde

**AZIOLÉ MARIA CAVALARI PAVIN**  
Secretaria Municipal de Educação

**MARIA DA SILVA SOUZA**  
Secretaria Municipal de Ação Social

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**64A6B794

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 123/2019**

**OBJETO:** Contratação de serviços para coleta e análises de parâmetros de chorume bruto, águas subterrâneas e águas superficiais, com o objetivo de monitoramento do aterro sanitário do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA	LN	2,00	265,63	531,26
1	2	ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA	LN	1,00	1.299,00	1.299,00
1	3	ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA	LN	2,00	408,42	816,84
1	4	ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA	LN	1,00	407,15	407,15
1	5	ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA	LN	4,00	450,10	1.720,40
1	6	ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA	SERV	1,00	1.000,00	1.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo dispensa Nº 123/2019 R\$ 5.774,65** (Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**8BA29685

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1091/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 1012/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 11344/2019**.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	06905	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	66506	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	240,00	129,00	30.960,00
6	66507	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **CLINICA MÉDICA ZIBETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 1012/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11344/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	55551	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante noturno de segunda a sexta-feira	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
2	55552	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	240,00	129,00	30.960,00
3	55553	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	576,00	146,50	84.384,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 292.809,60</b>	

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador: 160281DF**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM**  
**LEI Nº 641/2019**

**LEI Nº 641/2019**

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 629.874,77 (Seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 629.874,77 (Seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0007.2032	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
51.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL				
1170.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)			Valor R\$ 220.000,00	
51.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL				
1180.00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Valor R\$ 43.000,00	
51.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1200.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)			Valor R\$ 45.000,00	
5.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3700.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)			Valor R\$ 37.398,40	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
1340.00191	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Valor R\$ 102.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0007.2033	ATENÇÃO BÁSICA- RECURSOS FUNDO A FUNDO DE SAÚDE				
5.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
1360.00324	Transferências Voluntárias Públicas Especiais - APSIS			Valor R\$ 25.301,47	
5.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
1430.00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Valor R\$ 55.000,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO				
08.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO				
15.451.0009.2048	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO				
51.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL				
1950.00000	Recursos Ordinários (Livres)			Valor R\$ 56.043,98	